

## DECRETO RIO Nº 48752 DE 12 DE ABRIL DE 2021

Estabelece, excepcionalmente, a possibilidade de um quarto parcelamento de créditos tributários relativos ao ISS no âmbito fazendário.

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de minorar, para os sujeitos passivos do ISS, os impactos econômicos decorrentes da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º, V, e 11, ambos do Decreto Rio nº 40.650, de 25 de setembro de 2015,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada excepcionalmente, aos sujeitos passivos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS que já tenham três parcelamentos não liquidados no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, a possibilidade de um quarto parcelamento, observado, quanto ao mais, o disposto no Decreto Rio nº 40.670, de 25 de setembro de 2015.

§ 1º Fica delegada ao Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento a competência para, por meio de Resolução, encerrar a possibilidade excepcional de que trata o caput.

§ 2º O encerramento referido no § 1º não prejudicará os parcelamentos que então estiverem em curso.

§ 3º Até a data da publicação da Resolução de que trata o § 1º deste Decreto:

I - o inciso V do art. 2º do Decreto Rio nº 40.670, de 2015, será aplicado apenas aos sujeitos passivos que possuam quatro parcelamentos não liquidados no âmbito fazendário.

II - a permissão referida no art. 11 do Decreto Rio nº 40.670, de 2015, será considerada como abrangendo até quatro parcelamentos no âmbito fazendário.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2021; 457º ano da fundação da Cidade.

**EDUARDO PAES**